



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 740/16

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA FORMA QUE DISPÕE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A duração da jornada de trabalho do Enfermeiro será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A duração da jornada de trabalho do Auxiliar de Enfermagem será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A duração da jornada de trabalho do Técnico de Enfermagem será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - A duração da jornada de trabalho do Assistente Social será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2016.

FÉLIX MOTEIRO LENG RUBER

Prefeito